

PROJETO DE LEI Nº 4.776, DE 2005

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento – FNDF, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao Capítulo III do Título III da proposição em epígrafe, suprimindo-se o art. 66:

“Capítulo III

Do Órgão Consultivo

Art. 55. Sem prejuízo das atribuições do CONAMA, fica instituída a Comissão Florestal Brasileira, no Ministério do Meio Ambiente, de natureza consultiva, com as funções de:

I – assessorar, avaliar e propor diretrizes para a gestão de florestas públicas;

II – manifestar-se sobre os PAOF referentes a florestas públicas da União;

III – assessorar, avaliar e propor diretrizes ao SFB para o exercício de suas competências;

IV – propor ao CONAMA resoluções sobre a disciplina da conservação e exploração da flora brasileira.

Art. 56. A Comissão Florestal Brasileira será composta por representantes do Poder Público, dos empresários, dos trabalhadores, da comunidade científica, dos movimentos sociais e das organizações não-governamentais, e terá suas

funções, atribuições e composição definidas em regulamento.

§ 1º Na composição da Comissão Florestal Brasileira, será assegurada paridade de representação entre o Poder Público e a sociedade civil.

§ 2º Os membros da Comissão Florestal Brasileira exercem função não remunerada de interesse público relevante, com precedência sobre quaisquer cargos públicos de que sejam titulares e, quando convocados, farão jus a transporte e diárias.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, ao criar a Comissão Florestal Brasileira, unifica dois órgãos previstos pelo projeto, a Comissão de Gestão de Florestas Públicas e o Conselho Consultivo do Serviço Florestal Brasileiro. Com isso, enxuga-se e aperfeiçoa-se a estrutura administrativa proposta originalmente.

O conteúdo da emenda aqui apresentada, devo registrar, inspirou-se em proposta apresentada pelo conceituado jurista Antônio Herman Benjamin.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputada Ann Pontes